

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO E ANTIFRAUDE

O Município do Barreiro (MdB) enquanto parte integrante da AML assume a sua extrema relevância enquanto elemento participante e procura ser o melhor parceiro das suas partes interessadas (internos e externos), atuando com base numa estrutura sólida de gestão do risco. A Câmara Municipal do Barreiro (CMB) está empenhada em manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais e em aderir aos princípios da integridade, objetividade e honestidade e pretende ser considerada uma entidade, juntamente com o MdB, opositora à fraude e à corrupção na forma como exerce a sua atividade, tanto na forma como obtém os seus recursos, sejam eles nacionais ou fundos europeus. Espera-se que todos os trabalhadores partilhem este compromisso de política de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento e tudo o que esteja descrito no Código de Conduta do MdB.

O objetivo desta política consiste em promover uma cultura de gestão de risco, incluindo dissuasora de atividades fraudulentas e facilitar a prevenção e deteção de fraudes e o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude e de delitos conexos e que garantam que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

O MdB possui procedimentos para a comunicação pelos colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude, incluindo corrupção e infrações conexas.

A Câmara Municipal do Barreiro (CMB) identificou as seguintes partes interessadas (internos e externos) no Município do Barreiro, cujas necessidades e requisitos estão descritos no Manual da Qualidade da CMB:

- Múncipes;
- Entidades Reguladoras;
- Trabalhadores;
- Executivo Municipal;
- Fornecedores;
- Terceiros.

De acordo com o acima referido e por forma a cumprir a sua Visão, Missão e Objetivos, a CMB compromete-se no relacionado com a gestão do risco, incluindo fraude e corrupção que está delegada no Gabinete de Apoio ao Presidente, conforme descrito no Regulamento de Organização dos Serviços do MdB, que é responsável por:

- Instituir uma política de gestão do risco e antifraude, assim como um plano de gestão de riscos que contemple o combate à fraude, ambas eficazes;
- Estabelecer, numa perspetiva integrada, um sistema de tratamento de riscos e oportunidades assente em indicadores/objetivos que promova a melhoria contínua;
- Assegurar que o governo do risco é robusto e está alinhado com as melhores práticas, adotando o modelo das “três linhas de defesa”;
- Promover a identificação, avaliação e a gestão multidisciplinar do risco definindo papéis e responsabilidades, em toda a organização;
- Focar-se nos riscos e oportunidades inerentes à estratégia, com probabilidade e impacto potencial mais relevante na organização, na prossecução dos seus objetivos e no valor a

longo prazo, considerando igualmente os riscos e oportunidades emergentes, incluindo os de fraude, corrupção e infrações conexas;

- Integrar na análise, esclarecida e suportada, das principais incertezas, nas tomadas de decisão;
- Desenvolver uma cultura que promova os comportamentos fundamentais à compreensão e atuação sobre o risco em cada unidade da CMB, pela sensibilização do pessoal para a fraude e igualmente formação;
- Informar as partes interessadas, quanto aos riscos e oportunidades e respetivo sistema de gestão, assegurando o rigor, a clareza e a transparência da informação prestada, nomeadamente através dos seus instrumentos de gestão de acesso público e reportes à tutela;
- O Mdb dispõe de procedimentos para comunicar imediatamente os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), não deixando de proceder a uma análise vigorosa e imediata de todos os casos suspeitos e reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema interno de gestão e controlo, realizada de acordo com o descrito no Manual de Procedimentos da CMB;
- Todos os casos reportados serão tratados na mais estrita confidencialidade de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designada por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.
- O MdB tem um canal de denúncias, como mecanismo de prevenção e deteção de atos de fraude, de corrupção e infrações conexas, seguro, sendo garantida a independência, a imparcialidade, a exaustividade, a integridade, a confidencialidade, a proteção de dados, assim como o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no tratamento e análise das denúncias recebidas, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e permitindo a sua conservação

Consciente da transformação e desafios existentes, a CMB compromete-se a assegurar que os riscos, incluindo os de fraude, corrupção e infrações conexas e oportunidades são monitorizados com a periodicidade adequada, no mínimo anualmente, e que a exposição inerente é gerida de acordo com as melhores práticas disponíveis, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, assim como manterá atualizada esta política, procedimentos e estratégias relevantes.

Barreiro, 31 de outubro 2023

O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro

